

ANEXO II
ESTATUTO SOCIAL
VIDA EM AÇÃO

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. A Vida em Ação, doravante denominada simplesmente “Associação”, é uma associação sem fins lucrativos e/ou econômicos, de natureza de direito privado, com sede na cidade e Estado de São Paulo, à Rua Henrique Machado, nº 33, Vila Mariana, CEP 04019-020, regida por este Estatuto e pelas demais disposições legais aplicáveis, sendo sua duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação do Conselho Diretor.

Artigo 2º. A Associação tem por finalidade social apoiar pessoas com transtornos mentais, com deficiência, crianças, adolescentes, adultos, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e/ou econômico, por meio da:

- a) promoção, difusão e garantia de seus direitos;
- b) promoção de assistência social e da saúde psicológica;
- c) promoção de seu desenvolvimento econômico e social;
- d) promoção da valorização pessoal e social, da reabilitação e da re inserção social;
- e) promoção da inclusão e capacitação para o mercado de trabalho, direcionada à criação de empregos diretos, indiretos ou outras formas de trabalho e de geração de renda;
- f) promoção da ética, da paz, da cidadania, da dignidade da pessoa humana, da solidariedade, da democracia, dos direitos humanos e de outros valores universais.

Parágrafo Único. Para a consecução de suas finalidades, a Associação observará os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, e não fará qualquer distinção quanto a deficiência, raça, cor, gênero, orientação sexual, condição social e orientação política ou religiosa.

Artigo 3º. Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá desenvolver as seguintes atividades relacionadas a pessoas com transtornos mentais, com deficiência, crianças, adolescentes, adultos, idosos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social e/ou econômico:

- a) apoiar, fomentar e promover a defesa de direitos;

- b) promover e assegurar a observância e o aperfeiçoamento da legislação, de projetos e de políticas públicas;
- c) estabelecer parcerias com organizações da sociedade civil, movimentos sociais, instituições educacionais e órgãos governamentais que contribuam para o aprimoramento e consolidação de políticas públicas;
- d) promover, apoiar e produzir, em seus vários desdobramentos, as manifestações intelectuais, culturais e artísticas, o patrimônio cultural, por meio de treinamento técnico e de atividades culturais como teatro, dança, literatura, música, artes visuais, audiovisual (cinema, televisão, vídeo, DVD, Internet e outras mídias);
- e) desenvolver e distribuir publicações e edições, própria ou por meio de terceiros, de livros, jornais e revistas de natureza técnica, científica, cultural e artística e de quaisquer outros meios de divulgação e comunicação, obras de arte e demais produtos culturais;
- f) promover, organizar, produzir, divulgar e participar de estudos, pesquisas, palestras, debates, campanhas, organização de feiras, congressos, simpósios, seminários, exposições e festas e projetos no âmbito das suas finalidades sociais, buscando conscientização acerca dos direitos humanos;
- g) prestar serviços de assessoria a projetos sociais, desenvolvidos por terceiros e relacionados às suas finalidades sociais e captar recursos para projetos culturais;
- h) celebrar acordos, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e outras formas de parceria com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para a materialização de suas finalidades sociais;
- i) prestar serviços relacionados à sua área de atuação e conhecimento técnico;
- j) promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas finalidades sociais;
- k) desenvolver atividades relacionadas à economia solidária, voltadas à geração de renda e inclusão social, tais como prestar serviços de buffet, organizar eventos, comercializar artesanato, livros, entre outros; e
- l) desenvolver quaisquer outras atividades lícitas para a consecução de suas finalidades sociais, desde que previamente aprovadas pelo Conselho Diretor.

Parágrafo 1º. A consecução das atividades previstas neste artigo configura-se mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e/ou planos de ação ou mediante a doação de recursos físicos, humanos e/ou financeiros a projetos e programas desenvolvidos por entidades de interesse público, com finalidades sociais afins às da Associação.

Parágrafo 2º. As atividades e serviços assistenciais oferecidos pela Associação serão prestados aos assistidos de forma inteiramente gratuita e subsidiados com recursos próprios da Associação, resultantes das fontes de recursos indicadas por este Estatuto Social.

Artigo 4º. A Associação, por decisão da Assembleia Geral, poderá adotar Regimento Interno ou fixar políticas, padrões, processos, diretrizes, manuais ou normas específicas para disciplinar procedimentos administrativos e financeiros.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º. O quadro associativo da Associação será composto por um número ilimitado de associados que queiram colaborar com a consecução de suas finalidades sociais, qualificados nas seguintes categorias:

- a) **Associados Fundadores** – pessoas físicas presentes em Assembleia Geral de Constituição, realizada em 13 de fevereiro de 2004, e signatárias da respectiva lista de presença;
- b) **Associados Efetivos** – pessoas físicas ou jurídicas que pretenderem colaborar para a materialização das finalidades sociais da Associação, por meio de trabalho voluntário ou contribuição financeira e cuja admissão seja aprovada pela Assembleia Geral; e
- c) **Associados Colaboradores** – pessoas físicas ou jurídicas que se identifiquem com as finalidades sociais da Associação e contribuam com quantia financeira previamente estabelecida pelo Conselho Diretor, sem direito a voto.

Parágrafo 1º. Os associados, independentemente de sua categoria, não responderão subsidiária nem solidariamente por quaisquer obrigações e encargos assumidos pela Associação, salvo se agirem contra a Lei ou com excesso de mandato dos poderes conferidos a eles por meio deste Estatuto. Da mesma forma, não terão nenhum direito no caso de desligamento, exclusão ou falecimento.

Parágrafo 2º. Para a filiação de Associados Colaboradores, o Conselho Diretor poderá criar categorias de contribuição financeira, que poderão ser diversas e diferenciadas, *“ad referendum”* da Assembleia Geral.

Artigo 6º. É requisito para admissão de novos associados, concordar com os termos do presente Estatuto, de Regimento Interno e manuais, caso haja, e ter seu pedido de associação aprovado pela Assembleia Geral, com exceção dos associados colaboradores, cujo pedido de associação será aprovado pelo Conselho Diretor.

Artigo 7º. Os associados poderão desligar-se da Associação a qualquer tempo, protocolando seu pedido de desligamento junto ao Presidente do Conselho Diretor e homologação da Assembleia Geral.

Artigo 8º. São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- a) ter acesso ao inteiro teor deste Estatuto;
- b) participar com direito a voz, voto e candidatura, em Assembleias Gerais;
- c) recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa do quadro associativo;

- d) solicitar informações sobre as atividades realizadas em cumprimento às finalidades sociais e sobre os demonstrativos contábeis da Associação;
- e) frequentar a sede, sugerir projetos e atividades e participar delas;
- f) opinar sobre o plano de atividades e sobre o plano estratégico do Conselho Diretor; e
- g) requerer a convocação de Assembleia Geral, obedecido o quórum previsto no artigo 23.

Artigo 9º. São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto, além do Regimento Interno, manuais, decisões da Assembleia Geral e outras políticas e normas internas que venham a ser adotadas;
- b) comparecer às Assembleias Gerais e outras reuniões ordinárias e extraordinárias, quando convocados;
- c) contribuir e zelar pelo fiel cumprimento das finalidades sociais da Associação, bem como pela conservação do seu patrimônio social, seus interesses e pela sua reputação e bom nome;
- d) acatar as decisões dos órgãos de governança e gestão da Associação tomadas em respeito ao Estatuto e à legislação em vigor;
- e) denunciar à Assembleia Geral, ao Conselho Diretor ou ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade verificada dentro da Associação; e
- f) comunicar ao Presidente do Conselho Diretor, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail e/ou telefone.

Artigo 10. São direitos e deveres dos associados colaboradores:

- a) tomar conhecimento dos projetos em desenvolvimento e fruir dos privilégios que a Associação oferecer, quando estiverem quites com suas obrigações perante a Associação; e
- b) contribuir financeiramente com a Associação e empenhar-se para cumprimento de suas finalidades sociais, no âmbito de sua atuação.

Artigo 11. Os associados colaboradores serão excluídos da associação, por deliberação do Conselho Diretor, quando deixarem de pagar a contribuição financeira a que se obrigaram, de maneira reiterada.

Artigo 12. Os associados, de qualquer categoria, que infringirem gravemente o presente Estatuto ou praticarem atos contra as finalidades sociais da Associação serão submetidos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa, de acordo com a natureza da infração. As infrações serão analisadas pelo Conselho Diretor, e em grau recursal, pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O associado sujeito à penalidade de advertência ou suspensão poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da

decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho Diretor, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da aplicação da penalidade de advertência ou suspensão, nos termos deste Estatuto.

Artigo 13. Havendo justa causa, os associados de qualquer categoria poderão ser excluídos, por decisão da Assembleia Geral, em procedimento que assegure o direito a defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- b) quando infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos de governança e gestão que estejam em consonância com o Estatuto e com a legislação em vigor; ou
- c) quando praticarem qualquer ato para benefício próprio ou que implique desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros.

Parágrafo Único. O associado excluído poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho Diretor, que se incumbirá de convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 14. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos, ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, auxílio ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Artigo 15. Constituem fontes de recursos da Associação:

- a) auxílios, contribuições, doações, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros;
- b) receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes à suas finalidades sociais;
- c) receitas provenientes de acordos, contratos, termos de colaboração, termos de fomento e outras formas de parceria;
- d) receitas patrimoniais e financeiras; e
- e) outras receitas, inclusive oriundas de prestação de serviços a terceiros, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido à Associação para a consecução de sua finalidade social.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor poderá rejeitar as doações, legados, subvenções ou auxílios que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à legislação em vigor.

Artigo 16. Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos em suas finalidades sociais, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeiteiros, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento administrativo.

Artigo 17. Caso a Associação firme qualquer parceria com o poder público, na hipótese de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica sem fins econômicos que cumpra com os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e, caso a Associação venha a se qualificar como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ("OSCIP"), a entidade que venha a receber o patrimônio remanescente também deverá ser qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação e que serão determinadas pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 1º. Na hipótese de a Associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei.

Parágrafo 2º. As instituições que receberem o patrimônio da Associação não poderão distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E GESTÃO

Seção I – Disposições gerais

Artigo 18. A governança e gestão da Associação será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor; e
- c) Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º. Os órgãos de governança e gestão da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar suas finalidades sociais, respeitando incondicionalmente o presente Estatuto e a legislação em vigor.

Parágrafo 2º. Os órgãos de governança e gestão da Associação adotarão práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir a obtenção, por qualquer um, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios.

Artigo 19. Em relação aos integrantes dos órgãos de governança e gestão da Associação, deve-se observar o seguinte:

- a) é vedada qualquer participação nos resultados econômicos da Associação;

- b) não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento para a pagamento de despesas a serviço da Associação, inclusive com viagens, aos quais devem ser prestadas contas;
- c) não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de governança e gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria Associação, praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa;
- d) são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da Associação, bem como pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis às associações; e
- e) é vedado aos membros do Conselho Diretor, no curso de seus mandatos, ocuparem cargo no Conselho Fiscal da Associação, quando instalado.

Seção II – Assembleia Geral

Artigo 20. A Assembleia Geral é órgão soberano de deliberação da Associação, constituída por todos os associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, com competência expressa neste Estatuto.

Parágrafo Único. Os associados poderão ser representados em Assembleia Geral por outros associados, mediante procuração com poderes expressos e específicos para atuar na Assembleia convocada.

Artigo 21. Compete à Assembleia Geral:

- a) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação;
- b) aprovar a admissão e homologar o desligamento de associados, nos termos dos artigos 6º e 7º deste Estatuto;
- c) eleger ou destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- d) discutir e homologar as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, com parecer do Conselho Fiscal;
- e) decidir sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma ou em uma série de operações seja igual ou superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- f) decidir, em caráter definitivo, sobre a aplicação das penalidade de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa de associados, nos termos dos artigos 12 e 13 do presente Estatuto;

17 ABR 2016
671767

PESQUISAS
PROJETOS
INTERNAUTAS

- g) decidir sobre a dissolução, extinção ou liquidação da Associação, assim como sobre a destinação do patrimônio remanescente, respeitados os artigos 17 e 37 do presente Estatuto;
- h) alterar parcial ou totalmente o presente Estatuto;
- i) aprovar a adoção de Regimento Interno, fixar políticas, padrões, processos, diretrizes, manuais ou normas específicas para disciplinar procedimentos administrativos e financeiros, se necessário; e
- j) deliberar sobre todos os demais assuntos que não tenham sido atribuídos especificamente ao Conselho Diretor ou impliquem em omissões do presente Estatuto.

Parágrafo 1º. As deliberações indicadas pelos itens "c", "f", "g" e "h" acima, somente serão aprovadas pelo voto favorável 2/3 dos membros presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para deliberar sobre essas matérias, com exceção da situação indicada pelo parágrafo abaixo.

Parágrafo 2º. A extinção da Associação deverá ser aprovada pela unanimidade dos associados presentes em Assembleia Geral, observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Artigo 22. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente durante o primeiro quadrimestre de cada ano, convocada pelo Presidente do Conselho Diretor ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários; e
- b) extraordinariamente, sempre que necessário para discussão de assuntos de interesse da Associação, mediante convocação do Presidente do Conselho Diretor ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 23. A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital de convocação encaminhado a todos os associados por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, ou ainda por meio de editais afixados na sede da Associação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mencionando a ordem do dia, data, hora e local de sua realização.

Parágrafo Único. O edital de convocação poderá ser dispensado caso todos os associados compareçam à Assembleia Geral.

Artigo 24. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com metade dos associados fundadores e efetivos e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo Único. Será admitida a participação não presencial de associados, mediante voto por escrito, enviado por e-mail, fax ou qualquer outro meio idôneo, bem como sua representação por procurador com poderes específicos.

Artigo 25. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria dos associados fundadores e efetivos presentes, observadas as exceções previstas no presente Estatuto. Em caso de empate, o Presidente da Mesa terá o voto de qualidade.

Parágrafo 1º. Os associados presentes na Assembleia Geral escolherão o Presidente da Mesa para dirigir os trabalhos, e este, por sua vez, escolherá o Secretário da Mesa.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, aprovadas e assinadas por todos os associados presentes e devidamente registradas.

Seção III – Conselho Diretor

Artigo 26. A Associação será administrada pelo Conselho Diretor, composto por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Conselheiro sem designação específica eleitos pela maioria dos votos dos associados fundadores e efetivos presentes em Assembleia Geral, entre associados fundadores e efetivos, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º. Terminado o mandato, os membros do Conselho Diretor permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou reeleição.

Parágrafo 2º. No caso de vacância permanente de qualquer dos membros do Conselho Diretor, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo de até 60 (sessenta) dias para eleger o sucessor, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Diretor poderão ser remunerados pelo exercício efetivo dessa função, caso essa hipótese seja aprovada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4º. Aos membros do Conselho Diretor que estiverem dedicados à coordenação de projetos, atividades de assessoria ou outras relacionadas aos projetos desenvolvidos pela Associação será possibilitada remuneração dentro dos parâmetros praticados no mercado.

Artigo 27. Cabe ao Conselho Diretor:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno da Associação e demais políticas internas, caso haja;
- b) administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Associação;
- c) executar os acordos, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e outras formas de parceria celebradas com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais;
- d) elaborar anualmente as demonstrações contábeis da Associação e submetê-los à revisão do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembleia Geral;

- e) disponibilizar ao Conselho Fiscal, os livros de escrituração, balanços e contas da Associação;
- f) elaborar o Regimento Interno da Associação, caso deliberado em Assembleia Geral;
- g) zelar para que, no desenvolvimento de suas atividades, a Associação observe a legislação em vigor, este Estatuto e seu Regimento Interno, caso haja;
- h) propor alterações no presente Estatuto à Assembleia Geral;
- i) abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional;
- j) propor e apresentar novos projetos à Assembleia Geral;
- k) contribuir com medidas e sugestões que visem ampliar a captação de recursos em benefício da Associação tendo em vista a consecução das suas finalidades sociais;
- l) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- m) abrir e encerrar contas bancárias, assinar contratos, emitir cheques, movimentar eletronicamente contas bancárias, representando amplamente a Associação junto a instituições bancárias;
- n) contratar e demitir empregados e/ou prestadores de serviços e enquadrá-los na política geral de cargos e salários;
- o) aplicar as penalidades de advertência, suspensão ou exclusão por justa causa a associado, nos termos dos artigos 12 e 13 deste Estatuto, e convocar Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não das respectivas penalidades, nos termos deste Estatuto;
- p) receber os pedidos de desligamento de associados; e
- q) quaisquer outras atribuições designadas pela Assembleia Geral.

Artigo 28. O Conselho Diretor poderá contratar serviços de auditoria externa independente, a qualquer tempo, quando se tratar de recursos oriundos da celebração de acordos, contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e outras formas de parceria celebradas com entidades públicas.

Artigo 29. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- a) dirigir e orientar a Associação em todos os fins;
- b) representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) outorgar procurações, em nome da Associação, com poderes específicos e por prazo determinado, com exceção daquelas que contiverem poderes para representação em processos judiciais ou administrativos da Associação;

- d) abrir e encerrar contas bancárias, assinar contratos, requisitar e assinar cheques, movimentar eletronicamente contas bancárias, representando a Associação junto a instituições bancárias;
- e) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando necessário; e
- f) quaisquer outras atribuições designadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo 2º. Compete ao Conselheiro sem designação específica auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente em suas atribuições.

Parágrafo 3º. As procurações outorgadas pela Associação serão sempre assinadas pelo Presidente do Conselho Diretor e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade.

Seção IV –CONSELHO FISCAL

Artigo 30. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral e exercerá suas funções durante mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição.

Parágrafo 2º. No caso de vacância permanente do membro eleito, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo de até 60 (sessenta) dias para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

Artigo 31. Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e opinar sobre os demonstrativos contábeis, relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, verificando a observância das Normas Brasileiras de Contabilidade na elaboração destes, e em seguida, emitir pareceres à Assembleia Geral;
- b) emitir relatórios periódicos sobre a estabilidade financeira da Associação;
- c) sugerir providências consideradas úteis à administração financeira da Associação; e
- d) acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Artigo 32. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, sempre antes da realização da Assembleia Geral Ordinária da Associação, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Presidente do Conselho Diretor.

[Handwritten signatures]

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas por maioria de voto dos presentes, serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e encaminhadas à Assembleia Geral, juntamente com seus pareceres.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 33. A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, das demonstrações contábeis da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso; e
- d) o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

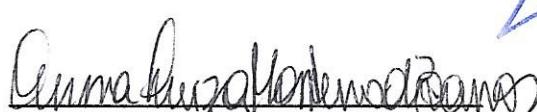
Artigo 34. O exercício fiscal da Associação se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil.

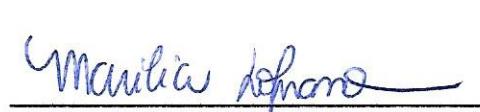
Artigo 35. A Associação poderá, a seu critério, adquirir seguro em favor de qualquer dirigente, conselheiro ou empregado que incorra em responsabilidade oriunda de sua posição ou cargo na Associação.

Artigo 36. As pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem para a Associação com doações ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária, também renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

Artigo 37. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

São Paulo, 29 de abril de 2017.


Anna Luiza Monteiro de Barros
Presidente do Conselho Diretor


Marilia Lofrano
OAB/SP nº 391.130



Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
ANNA LUIZA MONTEIRO DE BARROS
Sao Paulo, 14 de Março de 2018 C.35620174.12:08:32h

R\$ 7,25 SELO(S) 1047AB0702155

Válido somente com selo de autenticidade



Emol.	4
Estado	
Ipesp	
R. Civil	
T. Justiça	
M. Público	
Iss	
Total	R\$ 300,86

Selos e taxas
Recolhidos p/ verba

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
R\$ 180,27 Protocolado e prenotado sob o n. 370.359 em
R\$ 51,19 03/04/2018 e registrado, hoje, em microfilme
R\$ 35,13 sob o n. 671.767, em pessoa jurídica.
R\$ 9,46 Averbado à margem do registro n. 488231/04
São Paulo, 17 de abril de 2018


Caio Vinicius Braga de Carvalho
Substituto do Oficial